



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI Nº 785 , DE 08 DE JULHO DE 1998.

Altera, cria, acrescenta, extingue, revoga e dá nova redação a dispositivos da Lei nº 76, de 03 de dezembro de 1985, e suas alterações posteriores, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 5º, da Lei Complementar nº 280, de 30 de abril de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - O Ministério Público poderá conceder auxílio-alimentação a seus servidores em qualquer situação funcional, e auxílio-escolar aos seus dependentes econômicos em valores e modo estipulados por ato do Procurador-Geral de Justiça, com a necessária publicação do ato regulamentador”.

Art. 2º - A unidade executiva descrita no Art. 13, § 1º, da Lei nº 76, de 03 de dezembro de 1985, e suas alterações posteriores passa a configurar com as seguintes inclusões:

“Art. 13 -

§ 1º -

VII - Escrivania das Procuradorias de Justiça:

1 - Seção de Controle de Digitação;

2 - Seção de Controle de Processos Criminais;

3 - Seção de Controle de Processos Cíveis;

Publicado no Diário Oficial
nº 4039 do dia 10/07/98

Publicado no Diário Oficial
nº 4054 do dia 31/07/98

REPUBLICADA



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Câmara Especial;

4 - Seção de Controle de Processos do Tribunal Pleno e

Conselho da Magistratura.

5 - Seção de Controle de Processos Administrativos e do

VIII - Escrivania das Promotorias da Capital:

1 - Seção de Controle de Digitação;

2 - Seção de Controle de Serviços Externos;

3 - Seção de Controle de Inquéritos Policiais;

4 - Seção de Controle de Processos Criminais;

5 - Seção de Controle de Processos de Execução Penal.”

Art. 3º - As unidades executivas constantes do § 3º, Art. 13, da Lei nº 76, de 03 de dezembro de 1985, alterada em seus incisos II, III e IV, pelo Art. 1º, da Lei nº 331, de 03 de outubro de 1991, passam a ter a seguinte composição:

I - Gabinete Auxiliar;

II - Centro de Auditoria;

III - Centro de Assessoria Jurídica;

IV - Departamento Assistencial:

a) - Divisão de Patrimônio:

1 - Seção de Aquisição;

2 - Seção de Cadastro;

3 - Seção de Materiais;

b) - Divisão de Serviços Externos:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

1 - Seção de Transporte;

2 - Seção de Manutenção;

c) - Divisão de Serviços Internos:

1 - Seção de Atendimento;

2 - Seção de Copa e Cozinha;

3 - Seção de Limpeza e Conservação;

d) - Divisão de Vigilância;

e) - Divisão de Comunicação:

1 - Seção de Relações Públicas;

2 - Seção de Editoração;

3 - Seção de Produção Gráfica;

V - Divisão de Legislação e Jurisprudência:

1 - Seção de Documentação e Atendimento ao Leitor;

2 - Seção de Ementário e Jurisprudência;

3 - Seção de Pesquisa e Arquivo;

VI - Departamento Financeiro e Orçamentário:

a) Divisão de Finanças e Contabilidade:

1 - Seção de Planejamento e Programação Orçamentária;

2 - Seção de Controle Financeiro e Prestação de Contas;

3 - Seção de Análise e Elaboração de Relatório;

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

4 - Seção de Execução Orçamentária e Financeira;

5 - Seção de Escrituração;

6 - Seção de Arquivo;

VII - Centro de Informática:

a) Núcleo de Sistemas de Informação:

1 - Seção de Desenvolvimento de Sistemas;

2 - Seção de Publicação;

3 - Seção de Sistema de Recuperação de Informações;

b) Núcleo de Suporte Técnico:

1 - Seção de Treinamento;

2 - Seção de Manutenção;

3 - Seção de Interior;

4 - Seção de Rede de Conectividade;

VIII - Departamento de Recursos Humanos:

a) Divisão de Administração de Pessoal:

1- Seção de Controle Funcional;

2 - Seção de Direitos e Deveres;

3 - Seção de Proteção à Saúde;

4 - Seção de Elaboração de Folha de Pagamento;

5 - Seção de Conferência e Análise de Folha de

Pagamento;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

b) Núcleo de Desenvolvimento e Capacitação de Pessoal;

1 - Seção de Acompanhamento e Avaliação de Desempenho de Pessoal;

2 - Seção de Treinamento e Formação Profissional.

Art. 4º - A Gratificação de 2/3, criada pela Lei nº 280, de 30 de abril de 1990, em seu Anexo V - Parte VI - Gratificações e Indenizações, passa a ter a seguinte definição:

ANEXO V – PARTE VI

GRATIFICAÇÕES E INDENIZAÇÕES

GRATIFICAÇÃO	DEFINIÇÃO	BASE DE CONCESSÃO	OBS.
Gratificação de 2/3	Devida aos técnicos em contabilidade, analistas de sistemas, técnicos em computação, operadores e auxiliares de computação, extensiva aos servidores cujas funções e atividade principal estejam ligadas e exijam a efetiva e contínua utilização ou operação de microcomputadores.	2/3 do valor de referência	Dispensa Regulamentação

Art. 5º - O servidor do Quadro Efetivo do Ministério Público que estiver ocupando por mais de (05) anos consecutivos qualquer dos cargos de Direção e Assessoramento Superior previstos na Lei nº 668, de 11 de julho de 1996, por ocasião de eventual requerimento de aposentadoria, deverá optar entre o vencimento nela fixado e o de seu cargo efetivo, ficando vedada a sua acumulação.

Parágrafo único - Fica também vedada a incorporação de quintos prevista no Art. 100, da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992, quando esta vantagem pessoal referir-se aos vencimentos fixados para os cargos de chefia definidos na Lei nº 668, de 11 de julho de 1996.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º - Ficam criados e incorporados ao Anexo I - Atividade de Direção e Assessoramento Superior - DAS, da Lei nº 76, de 03 de dezembro de 1985, com redação dada pelas Leis nº 331, de 03 de outubro de 1991, nº 400, de 18 de maio de 1992, e nº 546, de 29 de dezembro de 1993, os cargos que integram o Anexo I desta Lei.

Art. 7º - Ficam criados e incorporados ao Anexo I - Atividade de Direção e Assistência Intermediária - DAI, da Lei nº 76, de 03 de dezembro de 1985, com redação dada pelas Leis nº 331, de 03 de outubro de 1991, nº 400, de 18 de maio de 1992, e nº 546, de 29 de dezembro de 1993, os cargos relacionados no Anexo II que integra esta Lei.

Art. 8º - Ficam criados e incorporados ao Anexo III, do Grupo Ocupacional Nível Intermediário - Código MP-NA-400, da Lei nº 76, de 03 de dezembro de 1985, alterada pelas Leis n.º 280, de 30 de abril de 1990, nº 331, de 03 de outubro de 1991, e nº 546, de 29 de dezembro de 1993, os cargos integrantes do Anexo III desta Lei.

Art. 9º - Ficam criados e incorporados ao Anexo IV, do Grupo Ocupacional Nível Auxiliar - Código MP-NA-500, da Lei nº 76, de 03 de dezembro de 1985, alterada pelas Leis nº 280, de 30 de abril de 1990, nº 331, de 03 de outubro de 1991, nº 496, de 09 de julho de 1993 e nº 546, de 29 de dezembro de 1993, os cargos descritos no Anexo IV que integra esta Lei.

Parágrafo único - Fica revogado do Anexo IV, do Grupo Ocupacional Nível Auxiliar - MP-NA-500, da Lei nº 76, de 03 de dezembro de 1985, alterada pelas Leis nº 280, de 30 de abril de 1990, nº 331, de 03 de outubro de 1991, nº 496, de 09 de julho de 1993, e nº 546, de 29 de dezembro de 1993, o código MP-NA-510, passando o mesmo a ser definido pelo Anexo IV que integra esta Lei.

Art. 10 - Ficam criadas as Escrivanias das Procuradorias e das Promotorias de Justiça da Capital, conferindo-se aos seus escrivães titulares a competência para distribuir os feitos e demais documentos em tramitação nos cartórios aos respectivos órgãos de execução, podendo inclusive certificar e autenticar cópias de documentos concernentes a esses procedimentos.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 11 - Fica extinto o cargo de Operador de Telex, do Grupo Ocupacional Nível Auxiliar - MP-NA-509, observado o que dispõe o § 3º do Art. 41, da Constituição Federal de 1988, passando os seus titulares a ocuparem respectivamente os seguintes cargos:

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL AUXILIAR				GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL AUXILIAR			
CÓDIGO	CLASSE	REF.	QT.	CÓDIGO	CLASSE	REF.	QT.
MP-NA-508	B	15	01	MP-NA-509	B	15	01
MP-NA-508	A	09	01	MP-NA-504	A	09	01

Art. 12 - Fica o Procurador-Geral de Justiça autorizado a remanejar o quantitativo de pessoal constante nos Anexos II, III e IV, da Lei nº 76, de 03 de dezembro de 1985, alterados pelas Leis nº 280, de 30 de abril de 1990, nº 331, de 03 de outubro de 1991, nº 496, de 09 de julho de 1993, e nº 546, de 29 de dezembro de 1993, visando a adequação de pessoal perante às necessidades administrativas que venham a existir.

Art. 13 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento do Ministério Público do Estado de Rondônia, suplementado se necessário, quando da efetiva realização da despesa.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 08 de julho de 1998, 110º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I

ATIVIDADE DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
CARGO	REF.	QT.	CARGO	REF.	QT.
Dir. Deptº. Assistencial	MP-DAS -5	01	Dir. Deptº. Assistencial	MP-DAS-5	01
Dir. Deptº. Administrativo	MP-DAS-5	01	Dir. Deptº. Financ. Orçam.	MP-DAS-5	01
			Dir. Deptº. Rec. Humanos	MP-DAS-5	01
	TOTAL	02		TOTAL	03
Diretor do CONI	MP-DAS-04	01	Diretor do CONI	MP-DAS-4	01
Diretor do CODI	MP-DAS-04	01	Diretor do CODI	MP-DAS-4	01
Diretor do CAEX	MP-DAS-04	01	Diretor do CAEX	MP-DAS-4	01
Diretor do CAEJ	MP-DAS-04	01	Diretor do CAEJ	MP-DAS-4	01
Dir. Centro de Informática	MP-DAS-05	01	Dir. Centro de Informática	MP-DAS-5	01
Dir. Centro de Auditoria	MP-DAS-05	01	Dir. Centro de Auditoria	MP-DAS-5	01
			Dir. Centro Asses. Jurídica	MP-DAS-5	01
	TOTAL	06		TOTAL	07
Coord. Div. Patrimônio	MP-DAS-03	01	Coord. Div. Patrimônio	MP-DAS-3	01
Coord. Div. Financeira	MP-DAS-04	01	Coord. Div. Finan. Contábil	MP-DAS-4	01
Coord. Div. Recursos. Humanos	MP-DAS-04	01	Coord. Div. Adm. Pessoal	MP-DAS-4	01
Coord. Div. Comunicação	MP-DAS-02	01	Coord. Div. Legisl. e Jurisprud.	MP-DAS-3	01
Coord. Div. Legisl. e Jurisprud.	MP-DAS-02	01	Coord. Div. Serviços Internos	MP-DAS-3	01
Coord. Div. Serviços Internos	MP-DAS-03	01	Coord. Div. Serviços Externos	MP-DAS-3	01
Coord. Div. Serviços Externos	MP-DAS-02	01	Coord. Div. de Comunicação	MP-DAS-3	01
			Coord. Div. de Vigilância	MP-DAS-3	01
	TOTAL	07		TOTAL	08
			Chefe Núc. Sup. Técnico	MP-DAS-2	01
			Chefe Núc. Sist. Informação	MP-DAS-2	01
			Chefe Núc. Trein. Aper. Pessoal	MP-DAS-2	01
				TOTAL	03
Assessor Técnico	MP-DAS-2	07	Assessor Técnico	MP-DAS-2	10
Assessor Técnico	MP-DAS-3	06	Assessor Técnico	MP-DAS-3	10
Assessor Técnico	MP-DAS-4	07	Assessor Técnico	MP-DAS-4	11
			Assessor Técnico	MP-DAS-5	01
	TOTAL	20		TOTAL	32
Assessor Jurídico	MP-DAS-4	09	Assessor Jurídico	MP-DAS-4	12
Assessor Jurídico	MP-DAS-5	10	Assessor Jurídico	MP-DAS-5	13
	TOTAL	19		TOTAL	25



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Médico	MP-DAS-2	02	Médico	MP-DAS-2	02
Médico	MP-DAS-3	02	Médico	MP-DAS-3	02
			Médico	MP-DAS-4	02
	TOTAL	04		TOTAL	06
Cirurgião Dentista	MP-DAS-2	02	Cirurgião Dentista	MP-DAS-2	02
Cirurgião Dentista	MP-DAS-3	02	Cirurgião Dentista	MP-DAS-3	02
			Cirurgião Dentista	MP-DAS-4	02
	TOTAL	04		TOTAL	06
			Assistente Social	MP-DAS-2	02
				TOTAL	02
			Escrivão Auxiliar	MP-DAS-3	01
				TOTAL	01
Psicólogo	MP-DAS-2	01	Psicólogo	MP-DAS-2	02
	TOTAL	01		TOTAL	02
			Pedagogo	MP-DAS-2	02
				TOTAL	02
			Geólogo	MP-DAS-3	01
				MP-DAS-4	01
				TOTAL	02
			Engenheiro Civil	MP-DAS-3	01
				MP-DAS-4	01
				TOTAL	02
			Bioquímico	MP-DAS-3	01
				TOTAL	01



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA
ANEXO I

ATIVIDADE DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
CARGO	REF.	QT.	CARGO	REF.	QT.
			Contador	MP-DAS-2	02
			TOTAL	TOTAL	02
			Engenheiro Agrônomo	MP-DAS-3	01
			TOTAL	TOTAL	01
			Engenheiro Florestal	MP-DAS-3	02
			TOTAL	TOTAL	02
Analista de Sistema	MP-DAS-3	01	Analista de Sistema	MP-DAS-3	03
Analista de Sistema	MP-DAS-4	01	Analista de Sistema	MP-DAS-4	02
	TOTAL	02	TOTAL	TOTAL	05
Programador	MP-DAS-2	01	Programador	MP-DAS-2	04
			Programador	MP-DAS-3	01
	TOTAL	01	TOTAL	TOTAL	05

ANEXO II

ATIVIDADE DE DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA			DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA		
CARGO	REF.	QT.	CARGO	REF.	QT.
Chefe de Núcleo de Expediente do Interior	MP-DAI-1	17	Chefe de Núcleo de Expediente do Interior	MP-DAI-1	23
	TOTAL	17	TOTAL	TOTAL	23
Chefe de Núcleo de Expediente da Procuradoria	MP-DAÍ-1	09	Chefe de Núcleo de Expediente da Procuradoria	MP-DAI-1	12
	TOTAL	09	TOTAL	TOTAL	12
Chefe de Seção	MP-DAÍ-1	21	Chefe de Seção	MP-DAI-1	44
	TOTAL	21	TOTAL	TOTAL	44

ANEXO III



11.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA
GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL INTERMEDIÁRIO
MP-NI-400

CARGO	ESCOLARIDADE	CÓDIGO	CLASSE	REFERÊNCIA	QT.
Secretário	2.º Grau	MP-NI-410	A	01 a 10	10
			B	11 a 15	05
			C	16 a 20	05
Técnico em Contabilidade	2.º Grau	MP-NI-413	A	06 a 10	02

ANEXO IV
GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL AUXILIAR
MP-NA-500

CARGO	ESCOLARIDADE	CÓDIGO	CLASSE	REFERÊNCIA	QT.
Auxiliar de Enfermagem	1.º Grau	MP-NA-503	A	04 a 10	01
			C	16 a 20	01
Copeiro	1.º Grau	MP-NA-505	A	01 a 10	02
			B	11 a 15	01
			C	16 a 20	01
Garçom	1.º Grau	MP-NA-506	A	04 a 10	01
			B	11 a 15	01
Motorista	1.º Grau	MP-NA-507	C	16 a 20	10
Telefonista	1.º Grau	MP-NA-509	A	06 a 10	02
		MP-NA-509	C	16 a 20	01
Vigilante	1.º Grau	MP-NA-510	A	03 a 10	115
			B	11 a 15	35
			C	16 a 20	20
Zelador	1.º Grau	MP-NA-511	A	01 a 10	20
			B	11 a 15	07
			C	16 a 20	04
Recepcionista	1.º Grau	MP-NA-512	A	06 a 10	12
			B	11 a 15	2
			C	16 a 20	2